PROJETO DE LEI N° XX DE XX DE XXXXXXX DE 2024

Institui a Política Estadual de Incentivo às *Startups* de Turismo Digital, cria o Fundo Estadual de Financiamento para *Startups* de Turismo Digital do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,**

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1°**. Fica instituída a Política Estadual de Incentivo às *Startups* de Turismo Digital no Estado do Maranhão.

**Parágrafo Único**. Esta Política tem como finalidade a promoção, o desenvolvimento e a inovação tecnológica no setor turístico por meio das *startups*.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES**

**Art. 2°**. A Política Estadual de Incentivo às *Startups* de Turismo Digital tem como objetivos:

**I** – Promover o desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas para o turismo, como aplicativos, plataformas de reservas e guias turísticos virtuais.

**II** – Incentivar a criação e fortalecimento de *startups* e empresas de tecnologia com foco no turismo digital.

**III** – Fomentar a inovação e a competitividade do setor turístico maranhense.

**IV** – Integrar tecnologia e inovação ao setor turístico, promovendo o desenvolvimento econômico e social.

**Art. 3°**. As finalidades da Política Estadual de Incentivo às *Startups* de Turismo Digital são:

**I** – Contribuir para a modernização e a digitalização do setor turístico no Maranhão.

**II** – Gerar emprego e renda por meio da criação de *startups* e empresas de tecnologia.

**III** – Estimular a colaboração entre *startups*, empresas de tecnologia, instituições de ensino e centros de inovação.

**IV** – Facilitar o acesso a financiamentos e incentivos para *startups* de turismo digital.

**CAPÍTULO III**

**DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS**

**Art. 4°**. Os critérios para a concessão de incentivos e financiamentos às *startups* de turismo digital serão estabelecidos pelo Poder Executivo, em ato próprio, e deverão incluir, no mínimo:

**I** – Originalidade e inovação da solução tecnológica proposta.

**II** – Viabilidade técnica e econômica do projeto.

**III** – Potencial de impacto no desenvolvimento do turismo no Maranhão.

**IV** – Sustentabilidade ambiental e social da solução tecnológica.

**V** – Capacidade de gerar emprego e renda no Estado.

**Art. 5°**. As *startups* interessadas em obter financiamento do Fundo Estadual de Financiamento para *Startups* de Turismo Digital deverão apresentar projetos detalhados, contendo:

**I** – Descrição da solução tecnológica proposta.

**II** – Análise de mercado e plano de negócios.

**III** – Plano de implementação e cronograma de atividades.

**IV** – Orçamento detalhado e fontes de financiamento adicionais, se houver.

**V** – Impactos esperados no setor turístico e na economia local.

**Parágrafo Único**. O Poder Executivo poderá apresentar critérios adicionais durante a análise dos projetos, sendo regulamentado por normas complementares.

**CAPÍTULO IV**

**DO FUNDO ESTADUAL DE FINANCIAMENTO PARA *STARTUPS* DE TURISMO DIGITAL**

**Art. 6°**. Fica criado o Fundo Estadual de Financiamento para *Startups* de Turismo Digital.

**Parágrafo Único**. Este Fundo tem a finalidade de apoiar financeiramente o desenvolvimento de soluções tecnológicas inovadoras para o setor turístico.

**Art. 7°**. O Fundo Estadual de Financiamento para *Startups* de Turismo Digital será gerido por um conselho gestor, composto por representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo, das entidades de classe, das entidades empresariais, instituições de ensino e especialistas do setor turístico e de tecnologia.

**Art. 8°**. O Fundo será constituído por:

**I** – Recursos oriundos do orçamento do Estado do Maranhão.

**II** – Doações, legados, subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

**III** – Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo.

**IV** – Outros recursos que lhe forem destinados.

**Art. 9°**. Os recursos do Fundo serão destinados a:

**I** – Financiamento de projetos de *startups* de turismo digital.

**II** – Capacitação e treinamento para empreendedores de *startups* de turismo digital.

**III** – Promoção de eventos, *hackathons* e competições para o desenvolvimento de soluções inovadoras no turismo digital.

**IV** – Parcerias com instituições de ensino, centros de inovação e empresas de tecnologia para o desenvolvimento de projetos.

**CAPÍTULO V**

**DO PÚBLICO-ALVO**

**Art. 10**. Poderão candidatar-se aos incentivos e financiamentos previstos nesta Lei as seguintes entidades:

**I** – *Startups* de turismo digital, legalmente constituídas e em atividade no Estado do Maranhão.

**II** – Empresas de tecnologia com foco em soluções para o turismo digital.

**III** – Instituições de ensino e centros de inovação que desenvolvam projetos em parceria com *startups* de turismo digital.

**IV** – Entidades de classe e entidades empresariais que desenvolvam projetos de inovação e tecnologia voltados para o turismo digital.

**CAPÍTULO VI**

**DA PUBLICIDADE E PROMOÇÃO**

**Art. 11**. O Poder Executivo promoverá campanhas de publicidade e *marketing* para divulgar a Política Estadual de Incentivo às *Startups* de Turismo Digital, tanto em âmbito nacional quanto internacional.

**Art. 12**. As *startups*, empresas de tecnologia e demais instituições beneficiadas poderão utilizar o selo “*Startup* de Turismo Digital Certificada” em seus materiais de divulgação, *websites* e outros meios de comunicação, conforme regulamentação específica.

**Parágrafo Único**. O selo *Startup* de Turismo Digital Certificada será regulamentado por Ato do Poder Executivo.

**CAPÍTULO VII**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13**. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 14**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís, XX de XXXXXX de 2024

FERNANDO SALIM BRAIDE

**DEPUTADO ESTADUAL**

**JUSTIFICATIVA**

A criação da Política Estadual de Incentivo às Startups de Turismo Digital e do Fundo Estadual de Financiamento para Startups de Turismo Digital é uma iniciativa essencial para promover a inovação e a competitividade do setor turístico no Maranhão. A integração de tecnologia e inovação ao turismo é uma tendência global que tem o potencial de transformar a experiência dos turistas, aumentar a visibilidade dos atrativos locais e gerar desenvolvimento econômico e social.

As startups de turismo digital desempenham um papel crucial na promoção de destinos turísticos, oferecendo soluções inovadoras que facilitam o acesso a informações, melhoram a comunicação entre turistas e prestadores de serviços e proporcionam uma experiência mais rica e personalizada. Este projeto de lei visa incentivar a criação e o fortalecimento de startups e empresas de tecnologia com foco no turismo digital, gerando emprego e renda e estimulando a economia local.

A implementação desta política contribuirá para a modernização e a digitalização do setor turístico maranhense, tornando-o mais competitivo e alinhado às tendências globais. O Fundo Estadual de Financiamento para Startups de Turismo Digital oferecerá o apoio financeiro necessário para o desenvolvimento de soluções tecnológicas inovadoras, fortalecendo o ecossistema de startups e promovendo a colaboração entre empresas de tecnologia, instituições de ensino e centros de inovação.

Além disso, a promoção de eventos, hackathons e competições estimulará a criatividade e o empreendedorismo, criando um ambiente propício ao surgimento de novas ideias e tecnologias. A capacitação e o treinamento dos empreendedores de startups de turismo digital garantirão a implementação efetiva das inovações e contribuirão para a qualidade dos serviços oferecidos.

Por estas razões, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa posicionar o Maranhão na vanguarda da inovação no turismo, gerando oportunidades e desenvolvimento econômico para o estado.

FERNANDO SALIM BRAIDE

**DEPUTADO ESTADUAL**